



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 30/2014

PROCESSO: 33/2014
DISPENSA: 02/2014
CHAMADA PÚBLICA: 02/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: AGENOR FERREIRA DE CASTRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com sede à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **AGENOR FERREIRA DE CASTRO**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.616.064/0001-23, DAP nº. SDW0877581218531301090219, CPF nº. 877.581.218-53, estabelecido na Chácara Paraíso, S/N, Fazenda Monte Verde e Gigante, CEP 18590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02/2014 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA 1 - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº. 02/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA 3 - DOS PRODUTOS E VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Item	Qtde	Unid	Especificação	V. Unit.	TOTAL
04	200,00	Kg	Banana nanica	3,00	600,00
06	350,00	Kg	Maracujá	9,60	3.360,00
10	600,00	Kg	Mandioca descascada	3,50	2.100,00
TOTAL					6.060,00



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 4 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O contratado deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2014.

5.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 02/2014.

5.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

CLAUSULA 6 – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com transporte, frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA 7 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

02.00.00 - Poder Executivo - 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação - 12.3060011.2029 - Merenda Escolar – Aux./ Subv. – Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

CLAUSULA 8 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA 9 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo de um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 10 – DA PENALIDADE AO CONTRATANTE

Nos casos de inadimplência do contratante, proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAUSULA 11 – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 - O contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA 12 – DA REPOSIÇÃO DE DANOS

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

13.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

13.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

13.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

13.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA 14 – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará à cargo do Departamento Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLAUSULA 16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2014, pela Resolução CD/FNDE nº. 38 de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 17 - DOS COMUNICADOS

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLAUSULA 18 - DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 18.1 - Por acordo entre as partes;
- 18.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 18.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA 19 - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunha abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Bofete em 29 de maio de 2014.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AGENOR FERREIRA DE CASTRO
CNPJ 08.616.064/0001-23
CONTRATADO


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Willian César Belizário Filho
RG. nº. 28.385.978-7
Testemunha